



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º 21.808/2020

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº236/2020 da Secretaria Municipal de Segurança Pública na qual relata que no dia 19 de maio de 2020, a equipe de serviço em deslocamento aos próprios municipais com a viatura SMSP-003, veículo VW/Voyage, de placas FIL-5973, ocasião em que teriam recebido a informação de que havia um veículo modelo FORD/FIESTA, na cor preta, de placas EUI -7297 que havia sido roubado na cidade de Piquete/SP, passados alguns minutos, quando a guarnição encontra-se em deslocamento pela Av. Tomás Alves de Figueiredo, visualizou o referido veículo, que ao avistarem a viatura da Guarda Civil empreenderam fuga tomando rumo a Rodovia Presidente Dutra, momento em que a equipe da Guarda Municipal de imediato fez contato com a Polícia Militar informando os fatos e iniciou o acompanhamento até que fosse possível a chegada da Polícia Militar para as demais providências.

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com o referido o memorando o acompanhamento se fez necessário até o Posto de Pedágio do Bairro de Moreira César, na Cidade de Pindamonhangaba, onde o automóvel

WJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

conduzido pelos meliantes veio a perder o controle e cair em uma valeta de água existente no local, momento em que a Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal chegaram em apoio a viatura da GCM.

**CONSIDERANDO** ademais, que no momento em que a viatura da GCM conseguiu se aproximar do veículo perseguido, veio a sair para uma vegetação existente as margens da rodovia, perdendo também o controle da viatura vindo a colidir com mais dois veículos que se encontravam estacionados no local. Cumpre ressaltar, que do referido acidente restaram somente danos materiais aos veículos envolvidos.

**CONSIDERANDO** por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

*uf*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha, o Sr. **HUDSSON AUGUSTO DA SILVA**, o Sr. **TIAGO MAURICIO DE CARVALHO** e a Sra. **TAMIRIS GRAZIELE DOMINGUES AQUILA**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 19 de junho de 2020

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**